



ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 874, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
873, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 873/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o *caput* deste artigo, incluindo-se os honorários advocatícios, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros, multas e penalidades) em função da adesão ao programa.”

**Art. 2º** Altera o art. 2º e seu inciso I, da Lei nº 873/2021, e acrescenta o inciso II no aludido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Observado o procedimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMFAZ, os débitos que forem objeto do parcelamento a que se refere o artigo anterior deverão ser pagos ou parcelados com os seguintes descontos, que se aplicam em relação aos encargos moratórios, às multas decorrentes de descumprimento de obrigação tributária acessória e às multas previstas nos artigos 29 a 34, 84, 85, e 86, da Lei nº. 479/2007 - Código Tributário do Município de Cruzeiro do Sul, respeitado as seguintes disposições:

I – 100% (cem por cento) para juros e multas, se o crédito for pago integralmente à vista; e

II – 80% (oitenta por cento) para juros e multas, se o crédito for quitado em até 36 (trinta e seis) meses.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO ACRE, EM 9 DE MARÇO DE 2021.**

  
José de Souza Lima  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
Doc. Recebido

Em: 11 / 03 / 2021

